

**CORTE INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM DA
CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL**

Procedimento Arbitral nº 23238/GSS/PFF

ECO050 – CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

Requerente

Vs.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT

Requerida

TRIBUNAL ARBITRAL

Carlos Alberto Carmona

Flávio Amaral Garcia

Sergio Nelson Mannheimer

ORDEM PROCESSUAL Nº 17

11 de junho de 2021

1. Em 07.05.2021, atendendo ao determinado na Ordem Processual nº 15, a *Swot Global Consulting* submeteu ao Tribunal Arbitral seus esclarecimentos ao laudo técnico pericial de natureza econômico-financeira e engenharia referente a esta arbitragem. Em síntese, a empresa perita:

- (i) ratificou suas conclusões relacionadas à aplicação do desconto de reequilíbrio sobre as Revisões Ordinárias das tarifas de pedágio que são praticadas na rodovia objeto da concessão (perícia econômico-financeira); e
- (ii) apresentou novos valores para as obras de reforço das pontes instaladas sobre os Rios Tijuco e Pirapetinga (perícia de engenharia).

2. Em 10.05.2021, com vistas a oportunizar o contraditório (art. 21, § 2º, da Lei nº 9.307/1996), o Tribunal Arbitral proferiu a Ordem Processual nº 16, por meio da qual concedeu prazo para as partes se manifestarem sobre os esclarecimentos prestados pela *Swot Global Consulting*.

3. Diante dessa circunstância, em 31.05.2021, a REQUERENTE apresentou manifestação alegando que, mesmo após os esclarecimentos, a perícia econômico-financeira teria restado incompleta. Nesse sentido, requereu a juntada de “*Parecer Parcialmente Divergente e Complementar do Laudo Pericial*”, alegando que suas conclusões deveriam ser acatadas pelo Tribunal Arbitral para uma adequada apreciação do mérito da disputa.

4. Quanto à perícia de engenharia, por sua vez, a REQUERENTE concordou com as conclusões da empresa perita, tendo em vista a complementação do trabalho realizada pela *Swot Global Consulting* em 07.05.2021.

5. Na data de 31.05.2021, a REQUERIDA também se manifestou sobre os esclarecimentos prestados *Swot Global Consulting*, tendo defendido, em relação à perícia econômico-financeira, que o Tribunal Arbitral deveria considerar o primeiro dos cenários delineados no trabalho técnico.

6. Por outro lado, em relação à perícia de engenharia, a REQUERIDA impugnou os novos valores apresentados pela *Swot Global Consulting* em seus esclarecimentos periciais, apresentando parecer divergente de seu assistente técnico.

7. O Tribunal Arbitral registra o recebimento das manifestações das partes, tendo verificado que, em seus esclarecimentos de 07.05.2021, a *Swot Global Consulting* apenas apresentou novos elementos em relação à perícia de engenharia, ratificando, no mais, suas conclusões quanto à parte econômico-financeira do trabalho.

8. Nesse sentido, considerando que a REQUERENTE manifestou sua convergência em relação aos novos elementos trazidos nos esclarecimentos periciais, o Tribunal Arbitral resolve intimar a *Swot Global Consulting* para, até o dia 23/06/2021, informar se mantém ou não suas conclusões exclusivamente acerca da perícia de engenharia, à luz da impugnação da REQUERIDA de 31.05.2021 e dos documentos que a instruem.

9. Uma vez prestados os esclarecimentos pela empresa perita, o Tribunal Arbitral concede prazo, até o dia 05/07/2021, para que as partes informem se possuem outras provas a produzir e/ou indiquem eventuais providências que reputem necessárias antes da conclusão da instrução do procedimento arbitral.

10. A presente Ordem Processual é assinada unicamente pelo Presidente do Tribunal Arbitral, com a concordância dos coárbitros Carlos Alberto Carmona e Flávio Amaral Garcia.

Sede do procedimento: Brasília

11 de junho de 2021.

SERGIO NELSON MANNHEIMER

Árbitro Presidente